



**I - REGÊNCIA LEGAL:** Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 5.122 de 26 de junho de 2014 e pelas disposições contidas neste Edital.

**II - ÓRGÃO SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**III - PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 733/2024 – **PROCESSO LICITATÓRIO:** Nº 412/2024

**IV - MODALIDADE E NÚMERO DE ORDEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2024

**V - TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL/LOTE

**VI - DISPONIBILIDADE DO EDITAL:**

<http://saovicentodosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/pregao-eletronico/>,  
<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no Setor de Compras e Licitações na Rua General João Antônio nº 1305, Sala 307, bairro Centro na cidade de São Vicente do Sul - RS.

**VII - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:** **Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e periféricos odontológicos, médico-hospitalares, incluindo o fornecimento de peças de reposição, em todas as Unidades Básicas de Saúde, Hospital São Vicente Ferrer, Almoxarifado e demais setores da Secretaria de Saúde do Município de São Vicente do Sul/RS**

**VIII - VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos e condições prevista no Art 107, da Lei Federal nº 14.133/2021

**IX - FORMA DE PAGAMENTO:** mensalmente em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado.

**XI – DATA, HORÁRIO e LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:**

Data: **02/12/2024**. Horário: **09:00** (horário de Brasília).

Local: **endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>**

**XII - HORÁRIO E LOCAL PARA ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:**

Rua General João Antônio nº 1305 - São Vicente do Sul RS. CEP: 97420-000, das 8:00h às 14:00h, pelo telefone (55) 3257.2800, ou e-mail: [licitacao@saovicentodosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@saovicentodosul.rs.gov.br)

**XIII – PUBLICAÇÕES EM 14/11/2024:**

- Site link: <http://saovicentodosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/pregao/eletronico/> (Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 5243/2015)

- Jornal Cidades

- PNCP

- Portal de Compras, endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Renato Severo Elesbão  
Diretor Geral de Licitações e Compras  
Portaria nº 196/2021





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2024**  
**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL/LOTE**

**"Edital visando Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e periféricos odontológicos, médico-hospitalares, incluindo o fornecimento de peças de reposição, em todas as Unidades Básicas de Saúde, Hospital São Vicente Ferrer, Almoxarifado e demais setores da Secretaria de Saúde do Município de São Vicente do Sul/RS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:00 (Nove Horas)**, do dia **02/12/2024 (Dois do Mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro)**, o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 079/2024, de 27/06/2024, realizará licitação na **Modalidade Pregão, na forma Eletrônico**, do tipo **Menor Preço Global/Lote**, visando a aquisição do objeto licitado, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, Lei municipal nº 5.122 de 26 de junho de 2014, assim como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Em subsídio ao presente edital, também se levará em conta as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

**1 – DO OBJETO:**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e periféricos odontológicos, médico-hospitalares, incluindo o fornecimento de peças de reposição, em todas as Unidades Básicas de Saúde, Hospital São Vicente Ferrer, Almoxarifado e demais setores da Secretaria de Saúde do Município de São Vicente do Sul/RS**, selecionando dentre os participantes a proposta considerada mais vantajosa, de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital, conforme Termo de Referência - Anexo I e Modelo de Proposta - Anexo II do presente edital.

**1.2.** Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados a legislação vigente e os padrões das normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, NBR, INMETRO etc

**1.3.** Os equipamentos com sua respectiva localização e valor de referência para execução de contrato, estão indicados na planilha abaixo:

Item	Descrição do Equipamentos	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total R\$
1	<b>Unidade Basica de Saúde Dra. Daily Buss Cecconi:</b> ✓ Balança Adulto: 03 unidades ✓ Balança Pediátrica: 03 unidades ✓ Esfigmomanometro: 15 unidades ✓ Ecodopler Fetal Portatil: 05 unidades ✓ Detector fetal de mesa digital: 01 unidade ✓ Centrifuga de laboratorio: 01 unidade ✓ Mesa Ginecologica eletrica c/foco de led: 01 unidade ✓ Cadeira odontológica: 02 unidades (01 sem instalar) ✓ Destiladora: 03 unidades ✓ Mocho odontologico: 01 unidade ✓ Compressor de ar 2hp c/reservatório Schultz MSa1/25 Bem10786: 01 unidade ✓ Compressor de ar 40 Litros bem21068: 02 unidades ✓ Raio X Odontológico: 01 unidade ✓ Bomba à vácuo: 01 unidade ✓ Autoclave de mesa digital 60 litros Bem20105; 01 unidade ✓ Autoclave Stermax Bem20055: 01 unidade ✓ Fotopolimerizador: 01 unidade ✓ Incubadora de indicador biológico biotecnologia clean up mini clean: 02 unidades ✓ Ultrasson c/jato: 01 unidade ✓ Seladora manual grau cirúrgico de mesa bem19943: 02 unidades ✓ Nebulizador: 02 unidades ✓ Aparelho de Teens: 01 unidade <b>Unidade Basica de Saúde Lauro Prestes:</b> ✓ Mocho odontologico: 01 unidade ✓ Cadeira Odontologica: 01 unidade ✓ Ultrasson c/jato: 01 unidade ✓ Contra-ângulo odontológico: 01 unidade	Mês	12	6.856,00	82.272,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 733/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 412/2024  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2024 - UASG: 988675

	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Caneta Odontológica, alta rotação: 01 unidade</li><li>✓ Peça reta, uso odontológico, rotação 20.000rpm, broca fg standard, sistema intra giratório, com instalação: 01 unidade</li><li>✓ Fotopolimerizador: 01 unidade</li><li>✓ Bomba à vácuo: 01 unidade</li><li>✓ Raio X Odontológico: 01 unidade</li><li>✓ Autoclave Stermax-bem20056: 01 unidade</li><li>✓ Autoclave Horizontal LD plus 21 litros bem20783: 01 unidade</li><li>✓ Destiladora: 01 unidade</li><li>✓ Incubadora de indicador biológico biotecnologia clean up mini clean: 01 unidade</li><li>✓ Sonar portátil : 02 unidades</li><li>✓ Balança Adulto: 01 unidade</li><li>✓ Balança Pediátrica: 01 unidade</li><li>✓ Nebulizador marca G tchec: 01 unidade</li><li><b>Unidade Basica de Saúde Dr Fernando Pahim</b></li><li>✓ Seladora de pedal: 01 unidade</li><li>✓ Mocho Odontologico: 01 unidade</li><li>✓ Cadeira Odontologica: 01 unidade</li><li>✓ Contra-ângulo odontológico: 01 unidade</li><li>✓ Caneta Odontológica, alta rotação: 01 unidade</li><li>✓ Peça reta, uso odontológico, rotação 20.000rpm, broca fg standard, sistema intra giratório, com instalação: 01 unidade</li><li>✓ Fotopolimerizador: 01 unidade</li><li>✓ Bomba à vácuo: 01 unidade</li><li>✓ Raio X Odontológico: 01 unidade</li><li>✓ Destiladora: 01 unidade</li><li>✓ Fotopolimerizador: 01 unidade</li><li>✓ Incubadora de indicador biológico biotecnologia clean up mini clean: 01 unidade</li><li>✓ Bomba à vácuo: 01 unidade</li><li>✓ Destiladora: 01 unidade</li><li>✓ Fotopolimerizador: 01 unidade</li><li>✓ Sonar portátil : 01 unidade</li><li>✓ Nebulizador marca G tchec:01 unidade</li><li>✓ Autoclave Stermax-bem20056: 01 unidade</li><li>✓ Autoclave Horizontal LD plus21 litros bem20783: 01 unidade</li><li>✓ Compressor de ar odontológico Motomil bem20050: 01 unidade</li><li><b>Unidade Basica de Saúde Loreto:</b></li><li>✓ Compressor de ar odontológico Motomil bem20050: 01 unidade</li><li>✓ Cadeira odontologica: 01 unidade</li><li>✓ Mocho odontologico: 01 unidade</li><li>✓ Bomba à vácuo: 01 unidade</li><li>✓ Ultrasson c/jato: 01 unidade</li><li>✓ Contra-ângulo odontológico: 01 unidade</li><li>✓ Caneta Odontológica, alta rotação: 01 unidade</li><li>✓ Peça reta, uso odontológico, rotação 20.000rpm, broca fg standard, sistema intra giratório, com instalação: 01 unidade</li></ul>				
Item	Descrição do Equipamentos	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total R\$
2	<b>Hospital São Vicente Ferrer:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Balança Adulto: 02 unidades</li><li>✓ Balança recém-nascido Filizola 20 kg: 01 unidade.</li><li>✓ Oxímetro de pulso adulto com sensor neonatal marca Lepu Medical: 01 unidade</li><li>✓ Compressor de ar marca motomil: 02 unidades</li><li>✓ Autoclave 75 Litros: 02 unidades</li><li>✓ Destiladora de água: 01 unidade</li><li>✓ Cama hospitalar elétrica marca hospital med: 02 unidades</li><li>✓ Maca elétrica sala de emergência marca Hastd: 01 unidade</li><li>✓ Cama hospitalar fawler lastro chapa: 20 unidades</li><li>✓ Seladora de pedal marca Plus: 01 unidade</li><li>✓ Seladora de mesa manual: 02 unidades</li><li>✓ Aspirador de secreção e fluidos marca aspira max: 07 unidades</li><li>✓ Eletrocardiograma marca cardio care: 02 unidades</li><li>✓ Focos marca MDPJ: 02 unidades</li><li>✓ Berço aquecido marca Olidel cz: 01 unidade</li><li>✓ Detector fetal digital: 02 unidades</li><li>✓ Nebulizador marca G tchec:16 unidades</li><li>✓ Desfibrilador (DEA) marca Instramed: 02 unidades.</li><li>✓ Monitor Cardíaco marca Comen: 01 unidade</li><li>✓ Monitor fetal marca Microen: 01 unidade</li></ul>	Mês	12	4.124,00	49.488,00





✓ Ventilador Portatil marca Vyaire: 01 unidade				
✓ Eletrocautério marca Medicer: 01 unidade				
✓ Bisturi elétrico Medicer: 01 unidade.				
✓ Central externa rede distribuição oxigênio: 01 unidade				
✓ Central de oxigênio Protec: 01 unidade				
✓ Cama Hospitalar Fawlrw (com troca de manivela): 20 unidades				
<b>TOTAL GLOBAL ANUAL R\$</b>				<b>131.760,00</b>

## 2 - DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME:

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de uma chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

UASG: 988675 - Pregão Eletrônico nº 90042/2024

DATA: 02/12/2024 (Dia Dois Mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro)

HORÁRIO: 09:00 (Nove Horas), (horário de Brasília).

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

2.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL/LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes deste processo licitatório serão as seguintes:

Órgão Solicitante: Secretária Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2049 Custeio da Rede de Atenção Primária do Município

Despesas: 3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

Despesas: 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 4500 Custeio - Atenção Primária

Projeto/Atividade: 2058 Manutenção das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer

Despesas: 3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

Despesas: 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 0040 Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

Projeto/Atividade: 2060 Manutenção das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer

Despesas: 3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

Despesas: 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 4501 Custeio - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Projeto/Atividade: 2064 Manutenção dos Serviços de Saúde na Atenção Primária - ASPS

Despesas: 3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

Despesas: 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 0040 Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

## 4 - DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória de Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros





tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- I. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

- I. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

- I. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

- II. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- III. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.

- i. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

- ii. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte

- IV. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- V. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- VI. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- VII. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- VIII. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5.4. DAS VEDAÇÕES:

- I. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- i. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- ii. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

- iii. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- iv. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- v. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

- II. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 5.4, supra, será também aplicado ao licitante que atue em







substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

III. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## 6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos (conforme item 10 deste Edital), a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, logo após o encerramento da etapa de envio de lances da sessão pública, conforme subitem 8.21 deste edital.

I. Conforme Inciso II do Art. 63 da Lei 14.133/2021 na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

“**Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, ...**”, portanto os documentos de habilitação e/ou complementares ao SICAF, deverão ser encaminhados juntamente com a proposta vencedora conforme subitem 8.21 deste edital.

II. Não haverá Garantia de Proposta como requisito de pré-habilitação (Art. 58 Lei 14.133/2021).

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I. Valor Total (se possível incluindo o valor unitário do item/subitem);

II. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia,

III. Os **preço unitário e total**, em reais, com **2 (duas) casas decimais**, expresso em algarismos, em moeda nacional e, de preferência, por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, para todos os itens e subitens.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. **A documentação correspondente à proposta, deverá ser anexada, sob pena de desclassificação.**

## 8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as





especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- I. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- II. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- III. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes.

**8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- I. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,1 % (zero vírgula um por cento).

**8.9.** O modo de disputa será aberto e fechado, onde a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

**8.10.** Encerrado o prazo previsto no item 8.9 o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**8.11.** Encerrado o prazo de que trata o item 8.10, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 (dez) por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.12.** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o 8.11, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 9 (nove) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

**8.13.** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 8.10 e 8.11, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**8.14.** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 8.10 e 8.11 haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 8.13.

**8.15.** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 8.14.

**8.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.18.** O Critério de julgamento adotado será o Menor Preço Global/Lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**8.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.20.** Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

- III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (vide decreto nº 11.430, de 2023) vigência;

- IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente,





aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II. Empresas brasileiras;
- III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**8.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

I. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

II. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos de habilitação e/ou complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.22.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.

I. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**9.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

I. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

II. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

I. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

II. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.







## 10 - DA HABILITAÇÃO:

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. SICAF;

II. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

III. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

i. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

ii. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

iii. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

IV. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

I. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

II. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

III. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

I. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.7. Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:**

### **I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

i. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

ii. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

iii. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ/MF);

iv. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.





v. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## II. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

i. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

ii. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

iii. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

iv. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

v. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

vi. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

vii. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

viii. Mesmo que o licitante seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

i. Apresentar a Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, quando esta não contiver data de validade, havendo mais de um cartório distribuidor deverá ser apresentado documento hábil do órgão judiciário informando o número de distribuidores;

ii. Em caso de dúvida ou manifestações contrárias ao documento apresentado pelo licitante, o Pregoeiro diligenciará para sanar as divergências, sendo o mesmo inabilitado se ficar comprovado a existência de mais de um cartório distribuidor na sede da licitante;

iii. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, ou seja, registrados na Junta Comercial ou Órgão competente que comprovem a boa situação financeira da empresa;

iv. Os documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

v. Para comprovação da boa situação financeira, serão utilizados os seguintes indicadores mínimos para verificação da situação financeira das empresas:

$$\begin{array}{l} \text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{igual ou superior a } 1,00 \\ \text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{igual ou superior a } 1,00 \\ \text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{igual ou menor que } 1,00 \end{array}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável à Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível à Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido

## IV. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

i. Atestado de Capacidade Técnica, com desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação de aptidão.

ii. Licença sanitária em vigência, emitida por entidade pública municipal ou estadual.

a) Quando não houver indicação de prazo de validade pelo emissor do documento, serão consideradas válidas licenças emitidas a partir de 2023.





b) Em caso de licenças emitidas antes desse prazo, apresentar documento autenticado que ateste a validade da licença, emitido pela instituição pública responsável.

iii. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e indicação do responsável técnico pela empresa.

iv. Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA do responsável técnico pela empresa, em engenharia mecânica ou engenharia elétrica.

v. Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), comprovando o vínculo permanente de, pelo menos, 2 (dois) técnicos habilitados.

vi. Atestado de Saúdo Ocupacional (ASO) vigente dos técnicos habilitados.

a) Certificação dos técnicos citados no item anterior, compatível com o objeto da licitação.

vii. Autorização de funcionamento da empresa licitante (AFE) junto à Anvisa, comprovando tratar-se de empresa do segmento de correlatos odontológicos.

viii. Carta de credenciamento dos fabricantes de equipamentos pelos quais encontra-se habilitada a prestar serviços de assistência técnica autorizada.

a) A licitante deve obrigatoriamente ser credenciada por pelo menos uma das marcas de maior utilização nos serviços de saúde do município, sendo elas: Kavo, Dabi Atlante, Gnatus, Olsen, Stermax, Cristófoli e Dentemed.

ix. Atestado Visita ou Declaração de Conhecimento dos Equipamentos e Locais onde serão executados a prestação de serviços objeto licitado.

a) A visita técnica deverá ser agendada com a Secretaria Municipal de Saúde, através do e-mail [saude@saovicentadosul.rs.gov.br](mailto:saude@saovicentadosul.rs.gov.br), ou pelo telefone 0800.000.4377 Ramal 309.

**10.8.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

I. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**10.9.** Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.10.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**10.11.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.12.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada conforme modelo Anexo II, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

I. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

II. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

III. O valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 52 Lei 14.133/2021;

IV. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

**11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

I. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

**11.3.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.





11.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 12 - DOS RECURSOS:

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

II. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

III. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

IV. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

V. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.3. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.

12.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, situada na rua General João Antônio, nº 1305, bairro Centro, São Vicente do Sul/RS, em dias úteis, no horário de 08:00 às 14:00.

12.7. Os recursos interpostos, deverão ser enviados via sistema COMPRASNET ou pelo e-mail [pregoeiro@saovicentadosul.rs.gov.br](mailto:pregoeiro@saovicentadosul.rs.gov.br).

## 13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

I. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

II. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

III. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

I. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, facsímile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

II. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.







14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### 15 - DO PRAZO PARA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará a licitante vencedora para assinar o contrato, contado da data de convocação feita, pelo Município.

I. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos e condições prevista no Art 107, da Lei Federal nº 14.133/2021 “Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

#### 16 - DA LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, FORMA, LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

16.1. A Secretaria Municipal de Saúde necessita de contratação de empresa habilitada a realizar manutenção corretiva e preventiva, calibração e qualificação de instalação de equipamentos com reposição de peças para o conserto dos equipamentos que são de extrema necessidade, nos locais abaixo indicados:

- I. Unidade Básica de Saúde ESF Daily Buss Cecconi - Rua 7 de Setembro nº 815
- II. Unidade Básica de Saúde ESF Fernando Pahim - Rua José Loy de Menezes nº 1325
- III. Unidade Básica de Saúde ESF Lauro Prestes – Rua Lauro Prestes nº 615
- IV. Unidade Básica de Saúde Loreto – RS 241
- V. Hospital São Vicente Ferrer - Rua Antônio Gomes nº 1116

16.2. O contrato será executado em regime de empreitada por preço global abrangendo horas técnicas e deslocamento dos profissionais, transporte e instalação de equipamentos, reposição de peças e componentes e fornecimento dos insumos necessários à realização dos serviços.

16.3. As manutenções preventivas serão a cada 06 (seis) meses, e deverão ser executadas em todas as unidades e hospital, das 7:30 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h, respeitando uma agenda previamente elaborada pela contratada que deve ser encaminhada à Coordenação Odontológica e de Emfermagem do Município, e Hospital São Vicente Ferrer, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para divulgação e planejamento das unidades e hospital.

I. Contemplarão, obrigatoriamente, limpeza geral e desentupimento de mangueiras, lubrificação dos mecanismos, identificação de vazamentos, conferência dos comandos, verificação dos componentes eletroeletrônicos e lâmpadas, realização de ajustes e teste funcional completo de cada equipamento de uso odontológico presente no local, além da drenagem dos compressores de ar, sem prejuízo aos demais procedimentos técnicos necessários.

16.4. As manutenções corretivas serão realizadas, preferencialmente, no local onde o equipamento estiver instalado, sempre que necessário e a qualquer tempo, de acordo com as necessidades da contratante.

I. As solicitações serão realizadas por canal de comunicação acordado entre as partes, e a visita técnica deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

II. Em qualquer situação, o equipamento deve estar em plenas condições de funcionamento em até 4 (quatro) dias úteis após a realização do chamado, exceto se for necessária sua remoção para conserto, condição na qual deve ser devolvido consertado, ao mesmo local de onde foi recolhido ou qualquer outro dos locais.

16.5. A contratada obriga-se a realizar a manutenção de todos os equipamentos supracitados, a partir do início da vigência do contrato de manutenção, independentemente da situação ou condição em que se encontrem.

16.6. As empresas proponentes, mediante agendamento prévio junto a Coordenação Odontológica e de Emfermagem do Município, e Hospital São Vicente Ferrer, é facultado o direito de realizar, previamente à realização do pregão eletrônico, visita técnica a qualquer um dos locais onde os serviços serão prestados a fim de tomar ciência das condições de execução do contrato.

16.7. A empresa contratada deve reparar, às suas custas, qualquer dano causado ao patrimônio da contratante.

16.8. A execução da prestação de serviço deverá obedecer às seguintes especificações mínimas:

I. Prestação de serviço de gestão em equipamentos, substituição e/ou instalação de equipamentos odontológicos, médico-hospitalares, realização da manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e respectivos periféricos pertencentes às unidades básicas e hospital do Município de São Vicente do Sul.

II. Os serviços a serem executados, assim como ferramentas e materiais a serem utilizados, deverão seguir as orientações do manual do fabricante.





III. As manutenções preventivas, pré-agendadas, serão mensais, com a limpeza geral, lubrificação dos mecanismos, regulagem, drenagem dos compressores, verificação de vazamentos, verificação dos acionamentos de comando, lubrificação de peças de mão, troca de óleo quando necessário, verificação de mangueiras, verificação da fiação elétrica, relés e componentes eletroeletrônicos, realização de ajustes e teste funcional completo de cada equipamento para uso, fornecendo peças, assim como todo o material necessário à execução do serviço.

IV. As manutenções corretivas serão realizadas de acordo com as necessidades e chamados a serem realizados através de e-mail, sendo que os mesmos deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

V. Os defeitos encontrados nas manutenções preventivas serão corrigidos a cargo da contratada.

VI. A cada 06 (seis) meses deverá ser feita uma inspeção nos equipamentos no sentido de conservação geral, lâmpadas dos refletores, retentores, conexões, filtros, diafragmas, anéis, rings, válvulas pneumáticas, buchas arruelas, fios, graxas, óleos lubrificantes e componentes como placas eletrônicas, bombas de óleo e controladores, pintura, oxidação, trincas de solta, parafuso, ressecamento das mangueiras, sendo que a contratada deverá possuir as respectivas correções.

VII. Caberá à contratada fornecer material de consumo: graxa, óleo lubrificante, estopa ou trapo, pincel, etc., e todo o equipamento e ferramentas necessárias para realização dos consertos, testes e medições que se fazem necessários para a correta operação e manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos.

VIII. As visitas de manutenção preventiva e corretiva com os serviços e peças deverão ser registradas em formulário próprio com 3 (três) vias no mínimo, uma para a Equipe de Manutenção, outra para o Setor e a terceira via para controle da contratada, todas conferidas pela pessoa responsável do Setor e pelo técnico de manutenção.

IX. Os técnicos da contratada terão livre acesso, aos aparelhos para execução dos serviços, desde que acompanhados por funcionários designados.

X. Estão incluídas no preço do contrato todas as despesas legais e fiscais com funcionários da contratada, mão de obra, bem como transporte, estadias, etc.

XI. Caso exista a necessidade de substituição de peças, as mesmas estarão inclusas nos valores contratados, e serão substituídas a partir da constatação do defeito.

XII. A contratada deverá executar imediatamente os serviços.

XIII. Nos casos em que equipamentos danificados não tenham a possibilidade de correção, deverá a empresa contratada apresentar Laudo de Condenação devidamente fundamentada e assinado por responsável técnico devidamente credenciado pela empresa.

XIV. Caberá à contratada o fornecimento de todo o equipamento e ferramentas para a realização dos consertos, testes e medições que se fizerem necessários para a correta operação e manutenção corretivas e preventivas dos equipamentos.

XV. Todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) e ferramentas necessárias à realização dos serviços serão de obrigação da Contratada.

XVI. Na execução da manutenção preventiva, deverão ser observados todos os serviços necessários e recomendados pelo fabricante dos equipamentos de modo a mantê-los em perfeito estado de funcionamento, com aferição e calibração dos parâmetros de uso quando for o caso.

XVII. A manutenção preventiva consistirá nas verificações mensais dos equipamentos, que consiste em serviço de limpeza, ajuste, lubrificação e orientação técnica quanto ao uso e conservação dos mesmos.

XVIII. As manutenções preventivas serão cada 06 (seis) meses e pré-agendadas de acordo entre as partes no início da vigência do contrato. Se inclui na manutenção preventiva: limpeza geral dos equipamentos, lubrificação dos mecanismos, verificação de vazamentos, verificação dos acionamentos de comando, verificação da fiação elétrica, relés e componentes eletroeletrônicos, realização de ajustes e teste funcional completo de cada equipamento, assim como qualquer intervenção necessária para manter o perfeito funcionamento dos equipamentos, e a empresa proponente deverá apresentar rotina dos serviços a serem realizados quando da visita de inspeção.

XIX. Nas manutenções preventivas a CONTRATADA deverá fornecer todo o insumo necessário para a realização da limpeza e lubrificação dos equipamentos, tais como: estopas, flanelas, líquidos lubrificantes, óleos, ...

XX. Nos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, os serviços de reparo para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso, deverão incluir o uso e/ou reposição dos materiais necessários e consumíveis indispensáveis ao restabelecimento perfeito e regular do funcionamento dos equipamentos.

XXI. Entende-se por manutenção corretiva os serviços necessários a corrigir defeitos e/ou danos e/ou mau funcionamento dos equipamentos por razões fortuitas, incluindo a substituição de peças.

XXII. A manutenção corretiva consistirá em reparar todo e qualquer defeito elétrico, hidráulico, mecânico ou eletrônico que venha a ocorrer durante a vigência do contrato de manutenção e sempre que solicitada pelo CONTRATANTE,





obrigando-se a CONTRATADA a atender aos chamados e iniciar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do envio do chamado, independente das datas previamente agendadas para a manutenção preventiva.

**XXIII.** O serviço de manutenção corretiva deverá ser realizado nos locais onde estão instalados os equipamentos, podendo vir a serem acrescidos novos equipamentos e/ou substituição de equipamentos, assim como novos endereços e/ou troca de endereços. O prazo máximo para conclusão do serviço será de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do atendimento do chamado.

**XXIV.** Havendo necessidade, os equipamentos poderão ser removidos para a sede da CONTRATADA para correção dos eventuais problemas, devendo a CONTRATADA fornecer equipamento com equivalente função, capacidade e quantidade, até que os reparos sejam concluídos, para que não haja interrupção dos atendimentos, sendo que as despesas com a desinstalação, a retirada, a remessa, o seguro, o transporte, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, incluindo horas extras e/ou adicional noturno.

**XXV.** O transporte dos equipamentos, sempre que necessário, será exclusivamente de responsabilidade da empresa, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, sendo que a empresa deverá garantir transporte adequado aos mesmos.

**XXVI.** O prazo máximo para conclusão do serviço dos equipamentos recolhidos poderá ser estendido, mediante justificativa expressa e devidamente aceita pelo Gestor do Contrato, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

**XXVII.** Na impossibilidade definitiva de conserto, a empresa deverá comunicar a situação imediatamente à Secretaria de Saúde, bem como, emitir laudo técnico atestando o motivo, enviando-o junto com o equipamento em questão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**XXVIII.** A CONTRATADA deverá atender as solicitações de manutenção corretiva independentemente da programação das manutenções preventivas.

**XXIX.** Os chamados serão solicitados por contato telefônico e/ou e-mail, pelo responsável e/ou fiscal do contrato, e sendo o chamado realizado por telefone, a empresa deverá enviar por e-mail a confirmação de que recebeu o chamado.

**XXX.** Todo equipamento que retornar da assistência técnica deverá estar acompanhado de uma Ordem de Serviço, discriminando todos os testes, serviços realizados e peças substituídas, que além disto, na devolução do equipamento, o técnico deverá testar o mesmo na Unidade na presença de um profissional do local.

**XXXI.** Faz parte do escopo dos serviços a instalação e desinstalação de equipamentos quando necessária, a substituição ou em caso de mudança de endereço da Unidade, sem que haja qualquer ônus para o CONTRATANTE, que em caso de mudança de endereço, os equipamentos a serem reinstalados em nova lotação deverão ser adequadamente transportados pela CONTRATADA.

**XXXII.** É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo e qualquer material ou acessório necessário ao funcionamento adequado dos equipamentos (incluindo fios para estrutura elétrica, canos para estrutura hidráulica, junções, juntas, mangueiras, entre outros), assim como a reposição de peças que sofrem desgastes (lâmpadas, borrachas de vedação, filtros, fusíveis, entre outras peças).

**XXXIII.** A CONTRATADA deverá relatar à Secretaria de Saúde toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviço.

**XXXIV.** O encarregado da CONTRATADA terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, à Secretaria de Saúde para tomar todas as providências pertinentes para corrigir qualquer falha detectada.

**XXXV.** Os atendimentos de manutenção preventiva e corretiva devem ser sempre acompanhados por ordem de serviço, devidamente preenchida em três vias (01 via para Unidade de Saúde, 01 via para a Secretaria de Saúde e 01 via para a Empresa) com descrição dos serviços prestados, marca e modelo dos equipamentos avaliados/reparados e data da execução do serviço.

**XXXVI.** Somente terá validade a ordem de serviço que contiver o carimbo da Unidade de Saúde atendida, assinatura do responsável local e assinatura do técnico da empresa.

**XXXVII.** Se necessário a CONTRATADA deverá ministrar curso de biossegurança e manutenção preventiva (orientação sobre o correto uso dos equipamentos), para os encarregados pelos equipamentos relacionados neste Termo.

**XXXVIII.** O CONTRATANTE resguarda-se o direito de poder proceder a substituição e inclusão de equipamentos e/ou Unidades de Saúde, de acordo com as necessidades futuras de reestruturação da Secretaria de Saúde, ajustando as alterações, no que couber, mediante aditamento de contrato.

**XXXIX.** A CONTRATADA deverá prestar serviço de segunda a sexta-feira das 07:30 as 11:30 h e das 13:00 as 17:00h.

**XL.** Ao término de cada mês, a CONTRATADA emitirá relatório contendo as informações dos atendimentos realizados no período, bem como as ordens de serviço carimbadas e assinadas pelos responsáveis que acompanharam os técnicos nos atendimentos, assim como listagem dos equipamentos recolhidos com indicação da sua situação.





## 17. DO PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

I. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

II. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

III. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da modalidade da licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

V. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

VI. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

VII. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

IX. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo de Referência.

X. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

XI. A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela Contratada, em decorrência da execução do objeto.

XII. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

## 18 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO):

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura.

I. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

II. O reajuste deverá ser na data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

III. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12(doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

IV. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

V. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

## 19 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

19.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;







III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

## 20 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

20.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais, representantes da Secretaria de Saúde, especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021.

2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

2.3. O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o caput do art. 115 da referida Lei;

20.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme o §5º. do art. 115 da Lei nº 14.133/2021;

20.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o caput do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

20.7. A fiscalização administrativa do presente Contrato, será a cargo das Servidores:

I. Posto Central - Cristiele Mussolin e Juliana Salvany

II. Unidade Vila Rica - Fernando Ceolin e Christiane Manfio

III. Unidade Lauro Prestes - Angelica Migliorin, Silvana Fernandes e Raquel Silvana Godoy

IV. Hospital - Geovane Carpes e Cassia Weiss, conforme determinação da Secretaria de Saúde.

20.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

20.9. Cabe a Secretaria solicitante proceder fiscalização rotineira do objeto recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.

20.10. O responsável pelo recebimento do objeto, está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

20.11. As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas ao Fiscal do Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

## 21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

21.1. São obrigações da Contratada:

I. Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes a transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;

II. Prestar o serviço de manutenção preventiva e corretiva conforme disposições do termo de referência e contrato;

III. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;

IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato.

V. Manter o (s) servidor (es) da Contratante, encarregado (s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento dos serviços, prestando-lhe (s) as informações necessárias;

VI. Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

VII. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a Contratante ou terceiros em função do desempenho de suas atividades, se apurada culpa ou responsabilidade civil, nos termos da legislação, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

21.2. São obrigações da Contratante:

I. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;





- II. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
  - III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
  - IV. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;
- Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

## 22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

### 22.1. Das infrações e respectivas sanções:

- I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - i. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - iii. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - v. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - ix. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - xi. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - xii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:
  - i. Advertência;
  - ii. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
  - iii. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
  - iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- III. As sanções previstas nas alíneas “i”, “iii” e “iv” do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.
- IV. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.
- V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- VI. A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- VII. Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea “ii”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- VIII. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “iii” e “iv” do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- IX. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- X. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.





**XI.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**XII.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- i. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- ii. Pagamento da multa;
- iii. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**XIII.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “viii” e “xii” do subitem II do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **23. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:**

**23.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do veículo no local onde estiver sendo executado o objeto Licitado:

- I. Greve geral;
- II. Calamidade pública;
- III. Interrupção dos meios de transporte;
- IV. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- V. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- VI. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa licitante.
- VII. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.
- VIII. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado de 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

### **24 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

**24.1.** Em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**24.2.** As impugnações deverão ser enviadas ao Pregoeiro, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: [pregoeiro@saovicentadosul.rs.gov.br](mailto:pregoeiro@saovicentadosul.rs.gov.br).

**24.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**24.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**24.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: [pregoeiro@saovicentadosul.rs.gov.br](mailto:pregoeiro@saovicentadosul.rs.gov.br).

**24.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

**24.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

I. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**24.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### **25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**25.1.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção diligência destinada a





esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente. Podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

I. A inobservância do prazo fixado pelo Pregoeiro para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

**25.2.** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

**25.3.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.4.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**25.5.** Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e datados dos últimos 30 (trinta) dias até a data de abertura da sessão de licitação, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor (a) e não tiver cadastrado no SICAF.

**25.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

I. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de São Vicente do Sul.

**25.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

**25.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**25.9.** As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

**25.10.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**25.11.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

## **26. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:**

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço;
- ANEXO III - Minuta de Contrato;
- ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta

As questões relativas ao presente Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Vicente do Sul - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Vicente do Sul, 13 de novembro de 2024.

**FERNANDO DA ROSA PAHIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este Edital foi examinado e aprovado em 13/11/2024 pelo Setor Jurídico Municipal







## TERMO DE REFERÊNCIA

**Município:** São Vicente do Sul – RS  
**Departamento:** Secretaria Municipal de Saúde  
**Responsável pelo Pedido:** Gilda Almeida  
**Secretária:** Gabriella da Silva Zuquetto

**DO OBJETO E JUSTIFICATIVA :** Abertura de processo licitatório/Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17º, § 2º, e 34º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e periféricos odontológicos, médico-hospitalares, incluindo o fornecimento de peças de reposição, em todas as Unidades Básicas de Saúde, Hospital São Vicente Ferrer, almoxarifado e demais setores da Secretaria de Saúde do Município de São Vicente do Sul/RS, conforme descrito e especificado no Termo de Referência.

A execução dos serviços de manutenção dos equipamentos odontológicos e médico-hospitalares é imprescindível para manter ou restabelecer o perfeito funcionamento destes, garantindo assim, a prestação do atendimento e evitando interrupções no trabalho das Equipes de Saúde Bucal e Equipes Médicas e Enfermagem.

Um contrato com a finalidade, à qual este se propõe torna-se inócuo se não contemplar em seu escopo o fornecimento irrestrito de peças de reposição.

Estes, trabalham com água, energia elétrica e ar comprimido, além de suportarem cargas intensas e a ampla demanda característica do serviço público, o que os mantém constantemente suscetíveis à ocorrência de defeitos e paradas inesperadas, passando a solução dessas situações, na maioria dos casos, pela substituição de peças.

Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados a legislação vigente e os padrões das normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, NBR, INMETRO etc

### 1- CONTROLE DA EXECUÇÃO

**1.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais, representantes da Secretaria de Saúde, especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021.

**1.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**1.3.** O representante da Secretaria de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**2.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o caput do art. 115 da referida Lei;

**2.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme o §5º. do art. 115 da Lei nº 14.133/2021;

**2.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o caput do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

**2.4.** A fiscalização administrativa do presente Contrato, será a cargo das Servidores:

- I. Posto Central - Cristiele Mussolin e Juliana Salvany
- II. Unidade Vila Rica - Fernando Ceolin e Christiane Manfio
- III. Unidade Lauro Prestes - Angelica Migliorin, Silvana Fernandes e Raquel Silvana Godoy
- IV. Hospital - Geovane Carpes e Cassia Weiss, conforme determinação da Secretaria de Saúde.



- 2.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 2.6. Cabe a Secretaria solicitante proceder fiscalização rotineira do objeto recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.
- 2.7. O responsável pelo recebimento do objeto, está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.
- 2.8. As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas ao Fiscal do Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

### 3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 3.1. A empresa licitante deve ser do ramo específico do objeto da licitação, comprovado pelo contrato social, e deverá apresentar, junto às demais certidões de habilitação, os seguintes documentos para comprovação dos requisitos de qualificação técnica:
- 3.2. Atestado de Capacidade Técnica, com desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação de aptidão.
- 3.3. Licença sanitária em vigência, emitida por entidade pública municipal ou estadual.
- I. Quando não houver indicação de prazo de validade pelo emissor do documento, serão consideradas válidas licenças emitidas a partir de 2023.
- II. Em caso de licenças emitidas antes desse prazo, apresentar documento autenticado que ateste a validade da licença, emitido pela instituição pública responsável.
- 3.4. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e indicação do responsável técnico pela empresa.
- 3.5. Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA do responsável técnico pela empresa, em engenharia mecânica ou engenharia elétrica.
- 3.6. Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), comprovando o vínculo permanente de, pelo menos, 2 (dois) técnicos habilitados.
- 3.7. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) vigente dos técnicos habilitados.
- I. Certificação dos técnicos citados no item anterior, compatível com o objeto da licitação.
- 3.8. Autorização de funcionamento da empresa licitante (AFE) junto à Anvisa, comprovando tratar-se de empresa do segmento de correlatos odontológicos.
- 3.9. Carta de credenciamento dos fabricantes de equipamentos pelos quais encontra-se habilitada a prestar serviços de assistência técnica autorizada.
- I. A licitante deve obrigatoriamente ser credenciada por pelo menos uma das marcas de maior utilização nos serviços de saúde do município, sendo elas: Kavo, Dabi Atlante, Gnatus, Olsen, Stermax, Cristófoli e Dentemed.
- 3.10. Atestado Visita ou Declaração de Conhecimento dos Equipamentos e Locais onde serão executados a prestação de serviços objeto licitado.
- I. A visita técnica deverá ser agendada com a Secretaria Municipal de Saúde, através do e-mail [saude@saovicentadosul.rs.gov.br](mailto:saude@saovicentadosul.rs.gov.br), ou pelo telefone 0800.000.4377 Ramal 309

### 4. DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 4.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará a licitante vencedora para assinar o contrato, contado da data de convocação feita, pelo Município.
- 4.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 4.3. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com fundamento no caput do Art. 105, da Lei 14.133/2021, observando os respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, nos termos e condições prevista no Art 107, da Lei Federal nº 14.133/2021. “*Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes*”.

### 5. DA LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

- 5.1. A Secretaria Municipal de Saúde necessita de contratação de empresa habilitada a realizar manutenção corretiva e preventiva, calibração e qualificação de instalação de equipamentos com reposição de peças para o conserto dos equipamentos que são de extrema necessidade, nos locais abaixo indicados:



- I. Unidade Básica de Saúde ESF Daily Buss Cecconi - Rua 7 de Setembro nº 815
- II. Unidade Básica de Saúde ESF Fernando Pahim - Rua José Loy de Menezes nº 1325
- III. Unidade Básica de Saúde ESF Lauro Prestes – Rua Lauro Prestes nº 615
- IV. Unidade Básica de Saúde Loreto – RS 241
- V. Hospital São Vicente Ferrer - Rua Antônio Gomes nº 1116

## **6. DA FORMA, LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO:**

**6.1.** O contrato será executado em regime de empreitada por preço global abrangendo horas técnicas e deslocamento dos profissionais, transporte e instalação de equipamentos, reposição de peças e componentes e fornecimento dos insumos necessários à realização dos serviços.

**6.2.** As manutenções preventivas serão a cada 06 (seis) meses, e deverão ser executadas em todas as unidades e hospital, das 7:30 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h, respeitando uma agenda previamente elaborada pela contratada que deve ser encaminhada à Coordenação Odontológica e de Emfermagem do Município, e Hospital São Vicente Ferrer, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para divulgação e planejamento das unidades e hospital.

I. Contemplarão, obrigatoriamente, limpeza geral e desentupimento de mangueiras, lubrificação dos mecanismos, identificação de vazamentos, conferência dos comandos, verificação dos componentes eletroeletrônicos e lâmpadas, realização de ajustes e teste funcional completo de cada equipamento de uso odontológico presente no local, além da drenagem dos compressores de ar, sem prejuízo aos demais procedimentos técnicos necessários.

**6.4.** As manutenções corretivas serão realizadas, preferencialmente, no local onde o equipamento estiver instalado, sempre que necessário e a qualquer tempo, de acordo com as necessidades da contratante.

I. As solicitações serão realizadas por canal de comunicação acordado entre as partes, e a visita técnica deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

II. Em qualquer situação, o equipamento deve estar em plenas condições de funcionamento em até 4 (quatro) dias úteis após a realização do chamado, exceto se for necessária sua remoção para conserto, condição na qual deve ser devolvido consertado, ao mesmo local de onde foi recolhido ou qualquer outro dos locais.

**6.5.** A contratada obriga-se a realizar a manutenção de todos os equipamentos supracitados, a partir do início da vigência do contrato de manutenção, independentemente da situação ou condição em que se encontrem.

**6.6.** Às empresas proponentes, mediante agendamento prévio junto a Coordenação Odontológica e de Emfermagem do Município, e Hospital São Vicente Ferrer, é facultado o direito de realizar, previamente à realização do pregão eletrônico, visita técnica a qualquer um dos locais onde os serviços serão prestados a fim de tomar ciência das condições de execução do contrato.

**6.7.** A empresa contratada deve reparar, às suas custas, qualquer dano causado ao patrimônio da contratante.

**6.8.** A execução da prestação de serviço deverá obedecer às seguintes especificações mínimas:

I. Prestação de serviço de gestão em equipamentos, substituição e/ou instalação de equipamentos odontológicos, médico-hospitalares, realização da manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e respectivos periféricos pertencentes às unidades básicas e hospital do Município de São Vicente do Sul.

II. Os serviços a serem executados, assim como ferramentas e materiais a serem utilizados, deverão seguir as orientações do manual do fabricante.

III. As manutenções preventivas, pré-agendadas, serão mensais, com a limpeza geral, lubrificação dos mecanismos, regulagem, drenagem dos compressores, verificação de vazamentos, verificação dos acionamentos de comando, lubrificação de peças de mão, troca de óleo quando necessário, verificação de mangueiras, verificação da fiação elétrica, relés e componentes eletroeletrônicos, realização de ajustes e teste funcional completo de cada equipamento para uso, fornecendo peças, assim como todo o material necessário à execução do serviço.

IV. As manutenções corretivas serão realizadas de acordo com as necessidades e chamados a serem realizados através de e-mail, sendo que os mesmos deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

V. Os defeitos encontrados nas manutenções preventivas serão corrigidos a cargo da contratada.

VI. A cada 06 (seis) meses deverá ser feita uma inspeção nos equipamentos no sentido de conservação geral, lâmpadas dos refletores, retentores, conexões, filtros, diafragmas, anéis, rings, válvulas pneumáticas, buchas arruelas, fios, graxas, óleos lubrificantes e componentes como placas eletrônicas,



bombas de óleo e controladores, pintura, oxidação, trincas de solta, parafuso, ressecamento das mangueiras, sendo que a contratada deverá possuir as respectivas correções.

**VII.** Caberá à contratada fornecer material de consumo: graxa, óleo lubrificante, estopa ou trapo, pincel, etc., e todo o equipamento e ferramentas necessárias para realização dos consertos, testes e medições que se fazem necessários para a correta operação e manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos.

**VIII.** As visitas de manutenção preventiva e corretiva com os serviços e peças deverão ser registradas em formulário próprio com 3 (três) vias no mínimo, uma para a Equipe de Manutenção, outra para o Setor e a terceira via para controle da contratada, todas conferidas pela pessoa responsável do Setor e pelo técnico de manutenção.

**IX.** Os técnicos da contratada terão livre acesso, aos aparelhos para execução dos serviços, desde que acompanhados por funcionários designados.

**X.** Estão incluídas no preço do contrato todas as despesas legais e fiscais com funcionários da contratada, mão de obra, bem como transporte, estadias, etc.

**XI.** Caso exista a necessidade de substituição de peças, as mesmas estarão inclusas nos valores contratados, e serão substituídas a partir da constatação do defeito.

**XII.** A contratada deverá executar imediatamente os serviços.

**XIII.** Nos casos em que equipamentos danificados não tenham a possibilidade de correção, deverá a empresa contratada apresentar Laudo de Condenação devidamente fundamentada e assinado por responsável técnico devidamente credenciado pela empresa.

**XIV.** Caberá à contratada o fornecimento de todo o equipamento e ferramentas para a realização dos consertos, testes e medições que se fizerem necessários para a correta operação e manutenção corretivas e preventivas dos equipamentos.

**XV.** Todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) e ferramentas necessárias à realização dos serviços serão de obrigação da Contratada.

**XVI.** Na execução da manutenção preventiva, deverão ser observados todos os serviços necessários e recomendados pelo fabricante dos equipamentos de modo a mantê-los em perfeito estado de funcionamento, com aferição e calibração dos parâmetros de uso quando for o caso.

**XVII.** A manutenção preventiva consistirá nas verificações mensais dos equipamentos, que consiste em serviço de limpeza, ajuste, lubrificação e orientação técnica quanto ao uso e conservação dos mesmos.

**XVIII.** As manutenções preventivas serão cada 06 (seis) meses e pré-agendadas de acordo entre as partes no início da vigência do contrato. Se inclui na manutenção preventiva: limpeza geral dos equipamentos, lubrificação dos mecanismos, verificação de vazamentos, verificação dos acionamentos de comando, verificação da fiação elétrica, relés e componentes eletroeletrônicos, realização de ajustes e teste funcional completo de cada equipamento, assim como qualquer intervenção necessária para manter o perfeito funcionamento dos equipamentos, e a empresa proponente deverá apresentar rotina dos serviços a serem realizados quando da visita de inspeção.

**XIX.** Nas manutenções preventivas a CONTRATADA deverá fornecer todo o insumo necessário para a realização da limpeza e lubrificação dos equipamentos, tais como: estopas, flanelas, líquidos lubrificantes, óleos, ...

**XX.** Nos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, os serviços de reparo para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso, deverão incluir o uso e/ou reposição dos materiais necessários e consumíveis indispensáveis ao restabelecimento perfeito e regular do funcionamento dos equipamentos.

**XXI.** Entende-se por manutenção corretiva os serviços necessários a corrigir defeitos e/ou danos e/ou mau funcionamento dos equipamentos por razões fortuitas, incluindo a substituição de peças.

**XXII.** A manutenção corretiva consistirá em reparar todo e qualquer defeito elétrico, hidráulico, mecânico ou eletrônico que venha a ocorrer durante a vigência do contrato de manutenção e sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a atender aos chamados e iniciar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do envio do chamado, independente das datas previamente agendadas para a manutenção preventiva.

**XXIII.** O serviço de manutenção corretiva deverá ser realizado nos locais onde estão instalados os equipamentos, podendo vir a serem acrescentados novos equipamentos e/ou substituição de equipamentos, assim como novos endereços e/ou troca de endereços. O prazo máximo para conclusão do serviço será de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do atendimento do chamado.

**XXIV.** Havendo necessidade, os equipamentos poderão ser removidos para a sede da CONTRATADA para correção dos eventuais problemas, devendo a CONTRATADA fornecer equipamento com equivalente função, capacidade e quantidade, até que os reparos sejam concluídos, para





que não haja interrupção dos atendimentos, sendo que as despesas com a desinstalação, a retirada, a remessa, o seguro, o transporte, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, incluindo horas extras e/ou adicional noturno.

**XXV.** O transporte dos equipamentos, sempre que necessário, será exclusivamente de responsabilidade da empresa, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, sendo que a empresa deverá garantir transporte adequado aos mesmos.

**XXVI.** O prazo máximo para conclusão do serviço dos equipamentos recolhidos poderá ser estendido, mediante justificativa expressa e devidamente aceita pelo Gestor do Contrato, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

**XXVII.** Na impossibilidade definitiva de conserto, a empresa deverá comunicar a situação imediatamente à Secretaria de Saúde, bem como, emitir laudo técnico atestando o motivo, enviando-o junto com o equipamento em questão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**XXVIII.** A CONTRATADA deverá atender as solicitações de manutenção corretiva independentemente da programação das manutenções preventivas.

**XXIX.** Os chamados serão solicitados por contato telefônico e/ou e-mail, pelo responsável e/ou fiscal do contrato, e sendo o chamado realizado por telefone, a empresa deverá enviar por e-mail a confirmação de que recebeu o chamado.

**XXX.** Todo equipamento que retornar da assistência técnica deverá estar acompanhado de uma Ordem de Serviço, discriminando todos os testes, serviços realizados e peças substituídas, que além disto, na devolução do equipamento, o técnico deverá testar o mesmo na Unidade na presença de um profissional do local.

**XXXI.** Faz parte do escopo dos serviços a instalação e desinstalação de equipamentos quando necessária, a substituição ou em caso de mudança de endereço da Unidade, sem que haja qualquer ônus para o CONTRATANTE, que em caso de mudança de endereço, os equipamentos a serem reinstalados em nova lotação deverão ser adequadamente transportados pela CONTRATADA.

**XXXII.** É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo e qualquer material ou acessório necessário ao funcionamento adequado dos equipamentos (incluindo fios para estrutura elétrica, canos para estrutura hidráulica, junções, juntas, mangueiras, entre outros), assim como a reposição de peças que sofrem desgastes (lâmpadas, borrachas de vedação, filtros, fusíveis, entre outras peças).

**XXXIII.** A CONTRATADA deverá relatar à Secretaria de Saúde toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviço.

**XXXIV.** O encarregado da CONTRATADA terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, à Secretaria de Saúde para tomar todas as providências pertinentes para corrigir qualquer falha detectada.

**XXXV.** Os atendimentos de manutenção preventiva e corretiva devem ser sempre acompanhados por ordem de serviço, devidamente preenchida em três vias (01 via para Unidade de Saúde, 01 via para a Secretaria de Saúde e 01 via para a Empresa) com descrição dos serviços prestados, marca e modelo dos equipamentos avaliados/reparados e data da execução do serviço.

**XXXVI.** Somente terá validade a ordem de serviço que contiver o carimbo da Unidade de Saúde atendida, assinatura do responsável local e assinatura do técnico da empresa.

**XXXVII.** Se necessário a CONTRATADA deverá ministrar curso de biossegurança e manutenção preventiva (orientação sobre o correto uso dos equipamentos), para os encarregados pelos equipamentos relacionados neste Termo.

**XXXVIII.** O CONTRATANTE resguarda-se o direito de poder proceder a substituição e inclusão de equipamentos e/ou Unidades de Saúde, de acordo com as necessidades futuras de reestruturação da Secretaria de Saúde, ajustando as alterações, no que couber, mediante aditamento de contrato.

**XXXIX.** A CONTRATADA deverá prestar serviço de segunda a sexta-feira das 07:30 as 11:30 h e das 13:00 as 17:00h.

**XL.** Ao término de cada mês, a CONTRATADA emitirá relatório contendo as informações dos atendimentos realizados no período, bem como as ordens de serviço carimbadas e assinadas pelos responsáveis que acompanharam os técnicos nos atendimentos, assim como listagem dos equipamentos recolhidos com indicação da sua situação.

## **7. DA RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E VALOR REFERÊNCIA:**

**7.1.** Os equipamentos com sua respectiva localização e valor de referência para execução de contrato, estão indicados na planilha abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Item	Descrição do Equipamentos	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total R\$
1	<p><b>Unidade Basica de Saúde Dra. Daily Buss Cecconi:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Balança Adulto: 03 unidades</li><li>✓ Balança Pediátrica: 03 unidades</li><li>✓ Esfigmomanometro: 15 unidades</li><li>✓ Ecodopler Fetal Portatil: 05 unidades</li><li>✓ Detector fetal de mesa digital: 01 unidade</li><li>✓ Centrifuga de laboratorio: 01 unidade</li><li>✓ Mesa Ginecologica eletrica c/foco de led: 01 unidade</li><li>✓ Cadeira odontológica: 02 unidades (01 sem instalar)</li><li>✓ Destiladora: 03 unidades</li><li>✓ Mocho odontologico: 01 unidade</li><li>✓ Compressor de ar 2hp c/reservatório Schultz MSa1/25 Bem10786: 01 unidade</li><li>✓ Compressor de ar 40 Litros bem21068: 02 unidades</li><li>✓ Raio X Odontológico: 01 unidade</li><li>✓ Bomba à vácuo: 01 unidade</li><li>✓ Autoclave de mesa digital 60 litros Bem20105; 01 unidade</li><li>✓ Autoclave Stermax Bem20055: 01 unidade</li><li>✓ Fotopolimerizador: 01 unidade</li><li>✓ Incubadora de indicador biológico biotecnologia clean up mini clean: 02 unidades</li><li>✓ Ultrasson c/jato: 01 unidade</li><li>✓ Seladora manual grau cirúrgico de mesa bem19943: 02 unidades</li><li>✓ Nebulizador: 02 unidades</li><li>✓ Aparelho de Teens: 01 unidade</li></ul> <p><b>Unidade Basica de Saúde Lauro Prestes:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Mocho odontologico: 01 unidade</li><li>✓ Cadeira Odontologica: 01 unidade</li><li>✓ Ultrasson c/jato: 01 unidade</li><li>✓ Contra-ângulo odontológico: 01 unidade</li><li>✓ Caneta Odontológica, alta rotação: 01 unidade</li><li>✓ Peça reta, uso odontológico, rotação 20.000rpm, broca fg standard, sistema intra giratório, com instalação: 01 unidade</li><li>✓ Fotopolimerizador: 01 unidade</li><li>✓ Bomba à vácuo: 01 unidade</li><li>✓ Raio X Odontológico: 01 unidade</li><li>✓ Autoclave Stermax-bem20056: 01 unidade</li><li>✓ Autoclave Horizontal LD plus 21 litros bem20783: 01 unidade</li><li>✓ Destiladora: 01 unidade</li><li>✓ Incubadora de indicador biológico biotecnologia clean up mini clean: 01 unidade</li><li>✓ Sonar portatil : 02 unidades</li><li>✓ Balança Adulto: 01 unidade</li><li>✓ Balança Pediátrica: 01 unidade</li><li>✓ Nebulizador marca G tchec: 01 unidade</li></ul> <p><b>Unidade Basica de Saúde Dr Fernando Pahim</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Seladora de pedal: 01 unidade</li><li>✓ Mocho Odontologico: 01 unidade</li><li>✓ Cadeira Odontologica: 01 unidade</li><li>✓ Contra-ângulo odontológico: 01 unidade</li><li>✓ Caneta Odontológica, alta rotação: 01 unidade</li><li>✓ Peça reta, uso odontológico, rotação 20.000rpm, broca fg standard, sistema intra giratório, com instalação: 01 unidade</li><li>✓ Fotopolimerizador: 01 unidade</li><li>✓ Bomba à vácuo: 01 unidade</li><li>✓ Raio X Odontológico: 01 unidade</li><li>✓ Destiladora: 01 unidade</li><li>✓ Fotopolimerizador: 01 unidade</li><li>✓ Incubadora de indicador biológico biotecnologia clean up mini clean: 01 unidade</li><li>✓ Bomba à vácuo: 01 unidade</li><li>✓ Destiladora: 01 unidade</li><li>✓ Fotopolimerizador: 01 unidade</li><li>✓ Sonar portatil : 01 unidade</li><li>✓ Nebulizador marca G tchec: 01 unidade</li><li>✓ Autoclave Stermax-bem20056: 01 unidade</li><li>✓ Autoclave Horizontal LD plus 21 litros bem20783: 01 unidade</li><li>✓ Compressor de ar odontológico Motomil bem20050: 01 unidade</li></ul>	Mês	12	6.856,00	82.272,00



Item	Descrição do Equipamentos	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total R\$
	<b>Unidade Básica de Saúde Loreto:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Compressor de ar odontológico Motomil bem20050: 01 unidade</li><li>✓ Cadeira odontologica: 01 unidade</li><li>✓ Mocho odontologico: 01 unidade</li><li>✓ Bomba à vácuo: 01 unidade</li><li>✓ Ultrasson c/jato: 01 unidade</li><li>✓ Contra-ângulo odontológico: 01 unidade</li><li>✓ Caneta Odontológica, alta rotação: 01 unidade</li><li>✓ Peça reta, uso odontológico, rotação 20.000rpm, broca fg standard, sistema intra giratório, com instalação: 01 unidade</li></ul>				
2	<b>Hospital São Vicente Ferrer:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Balança Adulto: 02 unidades</li><li>✓ Balança recém-nascido Filizola 20 kg: 01 unidade.</li><li>✓ Oxímetro de pulso adulto com sensor neonatal marca Lepu Medical: 01 unidade</li><li>✓ Compressor de ar marca motomil: 02 unidades</li><li>✓ Autoclave 75 Litros: 02 unidades</li><li>✓ Destiladora de água: 01 unidade</li><li>✓ Cama hospitalar elétrica marca hospital med: 02 unidades</li><li>✓ Maca elétrica sala de emergência marca Hastd: 01 unidade</li><li>✓ Cama hospitalar fawler lastro chapa: 20 unidades</li><li>✓ Seladora de pedal marca Plus: 01 unidade</li><li>✓ Seladora de mesa manual: 02 unidades</li><li>✓ Aspirador de secreção e fluidos marca aspira max: 07 unidades</li><li>✓ Eletrocardiograma marca cardio care: 02 unidades</li><li>✓ Focos marca MDPJ: 02 unidades</li><li>✓ Berço aquecido marca Olidel cz: 01 unidade</li><li>✓ Detector fetal digital: 02 unidades</li><li>✓ Nebulizador marca G tchec: 16 unidades</li><li>✓ Desfibrilador (DEA) marca Instramed: 02 unidades.</li><li>✓ Monitor Cardíaco marca Comen: 01 unidade</li><li>✓ Monitor fetal marca Microen: 01 unidade</li><li>✓ Ventilador Portátil marca Vyaire: 01 unidade</li><li>✓ Eletrocautério marca Medicer: 01 unidade</li><li>✓ Bisturi elétrico Medicer: 01 unidade.</li><li>✓ Central externa rede distribuição oxigênio: 01 unidade</li><li>✓ Central de oxigênio Protec: 01 unidade</li><li>✓ Cama Hospitalar Fawlwr (com troca de manivela): 20 unidades</li></ul>	Mês	12	4.124,00	49.488,00
<b>TOTAL GLOBAL ANUAL R\$</b>					<b>131.760,00</b>

## 8. DO PAGAMENTO:

**8.1.** O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

**I.** Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

**II.** Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

**III.** A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da modalidade da licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**IV.** O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**V.** Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

**VI.** Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

**VII.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**VIII.** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**IX.** O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo de Referência.

**X.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

**XI.** A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela Contratada, em decorrência da execução do objeto.

**XII.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

## **9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1.** As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Solicitante: Secretária Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2049 Custeio da Rede de Atenção Primária do Município

Despesas: 3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

Despesas: 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 4500 Custeio - Atenção Primária

Projeto/Atividade: 2058 Manutenção das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer

Despesas: 3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

Despesas: 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 0040 Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

Projeto/Atividade: 2060 Manutenção das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer

Despesas: 3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

Despesas: 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 4501 Custeio - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Projeto/Atividade: 2064 Manutenção dos Serviços de Saúde na Atenção Primária - ASPS

Despesas: 3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

Despesas: 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 0040 Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

## **10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO):**

**10.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura:

**I.** Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**II.** O reajuste deverá ser na data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

**III.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**IV.** No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

**V.** Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

**11.1.** São obrigações da Contratada:

**I.** Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes a transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;

**II.** Prestar o serviço de manutenção preventiva e corretiva conforme disposições do termo de referência e contrato;





III. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;

IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato.

V. Manter o (s) servidor (es) da Contratante, encarregado (s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento dos serviços, prestando-lhe (s) as informações necessárias;

VI. Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

VII. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a Contratante ou terceiros em função do desempenho de suas atividades, se apurada culpa ou responsabilidade civil, nos termos da legislação, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

11.2. São obrigações da Contratante:

I. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;

II. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;

V. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

## 12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

## 13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.1. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação no certame licitatório:

I. Apresentar a Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, quando esta não contiver data de validade, havendo mais de um cartório distribuidor deverá ser apresentado documento hábil do órgão judiciário informando o número de distribuidores;

i. Em caso de dúvida ou manifestações contrárias ao documento apresentado pelo licitante, o Pregoeiro diligenciará para sanar as divergências, sendo o mesmo inabilitado se ficar comprovado a existência de mais de um cartório distribuidor na sede da licitante;

II. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, ou seja, registrados na Junta Comercial ou Órgão competente que comprovem a boa situação financeira da empresa:

i. Os documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

ii. Para comprovação da boa situação financeira, serão utilizados os seguintes indicadores mínimos para verificação da situação financeira das empresas:

$$\begin{aligned} \text{LIQUIDEZ CORRENTE: } & \frac{AC}{PC} = \text{igual ou superior a } 1,00 \\ \text{LIQUIDEZ GERAL: } & \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{igual ou superior a } 1,00 \\ \text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } & \frac{PC + PELP}{AT} = \text{igual ou menor que } 1,00 \end{aligned}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável à Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível à Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido



#### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

##### 14.1. Das infrações e respectivas sanções:

- I.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - i.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - ii.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - iii.** Dar causa à inexecução total do contrato;
  - iv.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - v.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - vi.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - vii.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - viii.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - ix.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - x.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - xi.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - xii.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:
  - i.** Advertência;
  - ii.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
  - iii.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
  - iv.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- III.** As sanções previstas nas alíneas “i”, “iii” e “iv” do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.
- IV.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.
- V.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- VI.** A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- VII.** Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea “ii”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- VIII.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “iii” e “iv” do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- IX.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- X.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- XI.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- XII.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
  - i.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;



- ii. Pagamento da multa;
- iii. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**XIII.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “viii” e “xii do subitem II do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **15. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:**

**15.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do veículo no local onde estiver sendo executado o objeto Licitado:

- I. Greve geral;
- II. Calamidade pública;
- III. Interrupção dos meios de transporte;
- IV. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- V. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**15.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa licitante.

**15.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

**15.4.** Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado de 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

São Vicente do Sul, 12 de novembro 2024

---

Gilda Almeida  
Oficial Administrativa  
Portaria 139/2023

---

Gabriella da Silva Zuquetto  
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS:

1. A EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 90042/2024, apresenta a proposta para **manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e periféricos odontológicos, médico-hospitalares, incluindo o fornecimento de peças de reposição, em todas as Unidades Básicas de Saúde, Hospital São Vicente Ferrer, Almoxarifado e demais setores da Secretaria de Saúde do Município de São Vicente do Sul/RS**, conforme descrição e valores abaixo relacionados:

Grupo 1	Localização e Descrição dos Equipamentos	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total R\$
Item 1	<b>Unidade Basica de Saúde Dra. Daily Buss Cecconi:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Balança Adulto: 03 unidades</li><li>✓ Balança Pediatrica: 03 unidades</li><li>✓ Esfigmomanometro: 15 unidades</li><li>✓ Ecodopler Fetal Portatil: 05 unidades</li><li>✓ Detector fetal de mesa digital: 01 unidade</li><li>✓ Centrifuga de laboratorio: 01 unidade</li><li>✓ Mesa Ginecologica eletrica c/foco de led: 01 unidade</li><li>✓ Cadeira odontológica: 02 unidades (01 sem instalar)</li><li>✓ Destiladora: 03 unidades</li><li>✓ Mocho odontologico: 01 unidade</li><li>✓ Compressor de ar 2hp c/reservatório Schultz MSa1/25 Bem10786: 01 unidade</li><li>✓ Compressor de ar 40 Litros bem21068: 02 unidades</li><li>✓ Raio X Odontológico: 01 unidade</li><li>✓ Bomba à vácuo: 01 unidade</li><li>✓ Autoclave de mesa digital 60 litros Bem20105; 01 unidade</li><li>✓ Autoclave Stermax Bem20055: 01 unidade</li><li>✓ Fotopolimerizador: 01 unidade</li><li>✓ Incubadora de indicador biológico biotecnologia clean up mini clean: 02 unidades</li><li>✓ Ultrasson c/jato: 01 unidade</li><li>✓ Seladora manual grau cirúrgico de mesa bem19943: 02 unidades</li><li>✓ Nebulizador: 02 unidades</li><li>✓ Aparelho de Teens: 01 unidade</li></ul> <b>Unidade Basica de Saúde Lauro Prestes:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Mocho odontologico: 01 unidade</li><li>✓ Cadeira Odontologica: 01 unidade</li><li>✓ Ultrasson c/jato: 01 unidade</li><li>✓ Contra-ângulo odontológico: 01 unidade</li><li>✓ Caneta Odontológica, alta rotação: 01 unidade</li><li>✓ Peça reta, uso odontológico, rotação 20.000rpm, broca fg standard, sistema intra giratório, com instalação: 01 unidade</li><li>✓ Fotopolimerizador: 01 unidade</li><li>✓ Bomba à vácuo: 01 unidade</li><li>✓ Raio X Odontológico: 01 unidade</li></ul>	Mês	12	6.856,00	82.272,00







	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Autoclave Stermax-bem20056: 01 unidade</li><li>✓ Autoclave Horizontal LD plus 21 litros bem20783: 01 unidade</li><li>✓ Destiladora: 01 unidade</li><li>✓ Incubadora de indicador biológico biotecnologia clean up mini clean: 01 unidade</li><li>✓ Sonar portátil : 02 unidades</li><li>✓ Balança Adulto: 01 unidade</li><li>✓ Balança Pediátrica: 01 unidade</li><li>✓ Nebulizador marca G tchec: 01 unidade</li></ul> <p><b>Unidade Básica de Saúde Dr Fernando Pahim</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Seladora de pedal: 01 unidade</li><li>✓ Mocho Odontológico: 01 unidade</li><li>✓ Cadeira Odontológica: 01 unidade</li><li>✓ Contra-ângulo odontológico: 01 unidade</li><li>✓ Caneta Odontológica, alta rotação: 01 unidade</li><li>✓ Peça reta, uso odontológico, rotação 20.000rpm, broca fg standard, sistema intra giratório, com instalação: 01 unidade</li><li>✓ Fotopolimerizador: 01 unidade</li><li>✓ Bomba à vácuo: 01 unidade</li><li>✓ Raio X Odontológico: 01 unidade</li><li>✓ Destiladora: 01 unidade</li><li>✓ Fotopolimerizador: 01 unidade</li><li>✓ Incubadora de indicador biológico biotecnologia clean up mini clean: 01 unidade</li><li>✓ Bomba à vácuo: 01 unidade</li><li>✓ Destiladora: 01 unidade</li><li>✓ Fotopolimerizador: 01 unidade</li><li>✓ Sonar portátil : 01 unidade</li><li>✓ Nebulizador marca G tchec:01 unidade</li><li>✓ Autoclave Stermax-bem20056: 01 unidade</li><li>✓ Autoclave Horizontal LD plus21 litros bem20783: 01 unidade</li><li>✓ Compressor de ar odontológico Motomil bem20050: 01 unidade</li></ul> <p><b>Unidade Básica de Saúde Loreto:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Compressor de ar odontológico Motomil bem20050: 01 unidade</li><li>✓ Cadeira odontologica: 01 unidade</li><li>✓ Mocho odontologico: 01 unidade</li><li>✓ Bomba à vácuo: 01 unidade</li><li>✓ Ultrasson c/jato: 01 unidade</li><li>✓ Contra-ângulo odontológico: 01 unidade</li><li>✓ Caneta Odontológica, alta rotação: 01 unidade</li><li>✓ Peça reta, uso odontológico, rotação 20.000rpm, broca fg standard, sistema intra giratório, com instalação: 01 unidade</li></ul>				
<b>Grupo 1</b>	<b>Localização e Descrição dos Equipamentos</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total R\$</b>
<b>Item 2</b>	<b>Hospital São Vicente Ferrer:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Balança Adulto: 02 unidades</li><li>✓ Balança recém-nascido Filizola 20 kg: 01 unidade.</li><li>✓ Oxímetro de pulso adulto com sensor neonatal marca Lepu</li></ul>	Mês	12	<b>4.124,00</b>	<b>49.488,00</b>





Medical: 01 unidade ✓ Compressor de ar marca motomil: 02 unidades ✓ Autoclave 75 Litros: 02 unidades ✓ Destiladora de água: 01 unidade ✓ Cama hospitalar eletrica marca hospital med: 02 unidades ✓ Maca eletrica sala de emergência marca Hastd: 01 unidade ✓ Cama hospitalar fawler lastro chapa: 20 unidades ✓ Seladora de pedal marca Plus: 01 unidade ✓ Seladora de mesa manual: 02 unidades ✓ Aspirador de secreção e fluidos marca aspira max: 07 unidades ✓ Eletrocardiograma marca cardio care: 02 unidades ✓ Focos marca MDPJ: 02 unidades ✓ Berço aquecido marca Olidel cz: 01 unidade ✓ Detector fetal digital: 02 unidades ✓ Nebulizador marca G tchec:16 unidades ✓ Desfibrilador (DEA) marca Instramed: 02 unidades. ✓ Monitor Cardiaco marca Comen: 01 unidade ✓ Monitor fetal marca Microen: 01 unidade ✓ Ventilador Portatil marca Vyaire: 01 unidade ✓ Eletrocautério marca Medicer: 01 unidade ✓ Bisturi eletrico Medicer: 01 unidade. ✓ Central externa rede distribuição oxigênio: 01 unidade ✓ Central de oxigênio Protec: 01 unidade ✓ Cama Hospitalar Fawlwr (com troca de manivela): 20 unidades					
<b>TOTAL GLOBAL GRUPO 1 ANUAL R\$</b>					<b>131.760,00</b>

2. Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias para execução do objeto licitado, incluindo obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto proposto, assim como todas as despesas referente a alimentação, estadia e transporte de sua equipe de trabalho.

3. Validade da proposta: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias (no mínimo 60 dias)

4. Responsável pela Assinatura da Ata:

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: (Proprietário, Sócio, Diretor, etc) \_\_\_\_\_

RG Nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ E-mail - \_\_\_\_\_

5. Dados Bancários da empresa proponente:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Nome e Assinatura do Representante Legal**





## ANEXO V

MINUTA DA CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2024.

**Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e periféricos odontológicos, médico-hospitalares, incluindo o fornecimento de peças de reposição, em todas as Unidades Básicas de Saúde, Hospital São Vicente Ferrer, Almoxarifado e demais setores da Secretaria de Saúde do Município de São Vicente do Sul/RS**

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, CPF nº 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE e a Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, contratam a prestação de serviços abaixo indicada, nos termos e condições do Edital do Pregão Eletrônico Nº 90042/2024.

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este termo tem por objetivo **a manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e periféricos odontológicos, médico-hospitalares, incluindo o fornecimento de peças de reposição, em todas as Unidades Básicas de Saúde, Hospital São Vicente Ferrer, Almoxarifado e demais setores da Secretaria de Saúde do Município de São Vicente do Sul/RS.**

1.2. Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados a legislação vigente e os padrões das normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, NBR, INMETRO etc

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: Secretária Municipal de Saúde  
Projeto/Atividade: 2049 Custeio da Rede de Atenção Primária do Município  
Despesas: 3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo  
Despesas: 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Recurso: 4500 Custeio - Atenção Primária  
Projeto/Atividade: 2058 Manutenção das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer  
Despesas: 3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo  
Despesas: 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Recurso: 0040 Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS  
Projeto/Atividade: 2060 Manutenção das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer  
Despesas: 3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo  
Despesas: 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Recurso: 4501 Custeio - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar  
Projeto/Atividade: 2064 Manutenção dos Serviços de Saúde na Atenção Primária - ASPS  
Despesas: 3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo  
Despesas: 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Recurso: 0040 Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

### **CLÁUSULA TERCEIRA: - DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período,





respeitada a vigência máxima decenal, nos termos e condições prevista no Art 107, da Lei Federal nº 14.133/2021  
"Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes"...

**CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. A contratante pagará a contratada, referente o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_, efetuado (s) em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

Grupo 1	Descrição do Equipamentos	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total R\$
Item 1	<b>Unidade Basica de Saúde Dra. Daily Buss Cecconi:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Balança Adulto: 03 unidades</li><li>✓ Balança Pediatrica: 03 unidades</li><li>✓ Esfigmomanometro: 15 unidades</li><li>✓ Ecodopler Fetal Portatil: 05 unidades</li><li>✓ Detector fetal de mesa digital: 01 unidade</li><li>✓ Centrifuga de laboratorio: 01 unidade</li><li>✓ Mesa Ginecologica eletrica c/foco de led: 01 unidade</li><li>✓ Cadeira odontológica: 02 unidades (01 sem instalar)</li><li>✓ Destiladora: 03 unidades</li><li>✓ Mocho odontologico: 01 unidade</li><li>✓ Compressor de ar 2hp c/reservatório Schultz MSa1/25 Bem10786: 01 unidade</li><li>✓ Compressor de ar 40 Litros bem21068: 02 unidades</li><li>✓ Raio X Odontológico: 01 unidade</li><li>✓ Bomba à vácuo: 01 unidade</li><li>✓ Autoclave de mesa digital 60 litros Bem20105; 01 unidade</li><li>✓ Autoclave Stermax Bem20055: 01 unidade</li><li>✓ Fotopolimerizador: 01 unidade</li><li>✓ Incubadora de indicador biológico biotecnologia clean up mini clean: 02 unidades</li><li>✓ Ultrasson c/jato: 01 unidade</li><li>✓ Seladora manual grau cirúrgico de mesa bem19943: 02 unidades</li><li>✓ Nebulizador: 02 unidades</li><li>✓ Aparelho de Teens: 01 unidade</li></ul> <b>Unidade Basica de Saúde Lauro Prestes:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Mocho odontologico: 01 unidade</li><li>✓ Cadeira Odontologica: 01 unidade</li><li>✓ Ultrasson c/jato: 01 unidade</li><li>✓ Contra-ângulo odontológico: 01 unidade</li><li>✓ Caneta Odontológica, alta rotação: 01 unidade</li><li>✓ Peça reta, uso odontológico, rotação 20.000rpm, broca fg standard, sistema intra giratório, com instalação: 01 unidade</li><li>✓ Fotopolimerizador: 01 unidade</li><li>✓ Bomba à vácuo: 01 unidade</li><li>✓ Raio X Odontológico: 01 unidade</li><li>✓ Autoclave Stermax-bem20056: 01 unidade</li><li>✓ Autoclave Horizontal LD plus 21 litros bem20783: 01 unidade</li><li>✓ Destiladora: 01 unidade</li></ul>	Mês	12		







	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Incubadora de indicador biológico biotecnologia clean up mini clean: 01 unidade</li><li>✓ Sonar portatil : 02 unidades</li><li>✓ Balança Adulto: 01 unidade</li><li>✓ Balança Pediátrica: 01 unidade</li><li>✓ Nebulizador marca G tchec: 01 unidade</li></ul> <p><b>Unidade Basica de Saúde Dr Fernando Pahim</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Seladora de pedal: 01 unidade</li><li>✓ Mocho Odontológico: 01 unidade</li><li>✓ Cadeira Odontológica: 01 unidade</li><li>✓ Contra-ângulo odontológico: 01 unidade</li><li>✓ Caneta Odontológica, alta rotação: 01 unidade</li><li>✓ Peça reta, uso odontológico, rotação 20.000rpm, broca fg standard, sistema intra giratório, com instalação: 01 unidade</li><li>✓ Fotopolimerizador: 01 unidade</li><li>✓ Bomba à vácuo: 01 unidade</li><li>✓ Raio X Odontológico: 01 unidade</li><li>✓ Destiladora: 01 unidade</li><li>✓ Fotopolimerizador: 01 unidade</li><li>✓ Incubadora de indicador biológico biotecnologia clean up mini clean: 01 unidade</li><li>✓ Bomba à vácuo: 01 unidade</li><li>✓ Destiladora: 01 unidade</li><li>✓ Fotopolimerizador: 01 unidade</li><li>✓ Sonar portatil : 01 unidade</li><li>✓ Nebulizador marca G tchec:01 unidade</li><li>✓ Autoclave Stermax-bem20056: 01 unidade</li><li>✓ Autoclave Horizontal LD plus21 litros bem20783: 01 unidade</li><li>✓ Compressor de ar odontológico Motomil bem20050: 01 unidade</li></ul> <p><b>Unidade Basica de Saúde Loreto:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Compressor de ar odontológico Motomil bem20050: 01 unidade</li><li>✓ Cadeira odontologica: 01 unidade</li><li>✓ Mocho odontologico: 01 unidade</li><li>✓ Bomba à vácuo: 01 unidade</li><li>✓ Ultrasson c/jato: 01 unidade</li><li>✓ Contra-ângulo odontológico: 01 unidade</li><li>✓ Caneta Odontológica, alta rotação: 01 unidade</li><li>✓ Peça reta, uso odontológico, rotação 20.000rpm, broca fg standard, sistema intra giratório, com instalação: 01 unidade</li></ul>				
<b>Grupo 1</b>	<b>Descrição do Equipamentos</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total R\$</b>
<b>Item 2</b>	<p><b>Hospital São Vicente Ferrer:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Balança Adulto: 02 unidades</li><li>✓ Balança recém-nascido Filizola 20 kg: 01 unidade.</li><li>✓ Oxímetro de pulso adulto com sensor neonatal marca Lepu Medical: 01 unidade</li><li>✓ Compressor de ar marca motomil: 02 unidades</li><li>✓ Autoclave 75 Litros: 02 unidades</li></ul>	Mês	12		





	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Destiladora de água: 01 unidade</li><li>✓ Cama hospitalar elétrica marca hospital med: 02 unidades</li><li>✓ Maca elétrica sala de emergência marca Hastd: 01 unidade</li><li>✓ Cama hospitalar fawler lastro chapa: 20 unidades</li><li>✓ Seladora de pedal marca Plus: 01 unidade</li><li>✓ Seladora de mesa manual: 02 unidades</li><li>✓ Aspirador de secreção e fluidos marca aspira max: 07 unidades</li><li>✓ Eletrocardiograma marca cardio care: 02 unidades</li><li>✓ Focos marca MDPJ: 02 unidades</li><li>✓ Berço aquecido marca Olidel cz: 01 unidade</li><li>✓ Detector fetal digital: 02 unidades</li><li>✓ Nebulizador marca G tchec: 16 unidades</li><li>✓ Desfibrilador (DEA) marca Instramed: 02 unidades.</li><li>✓ Monitor Cardíaco marca Comen: 01 unidade</li><li>✓ Monitor fetal marca Microen: 01 unidade</li><li>✓ Ventilador Portatil marca Vyaire: 01 unidade</li><li>✓ Eletrocautério marca Medicer: 01 unidade</li><li>✓ Bisturi elétrico Medicer: 01 unidade.</li><li>✓ Central externa rede distribuição oxigênio: 01 unidade</li><li>✓ Central de oxigênio Protec: 01 unidade</li><li>✓ Cama Hospitalar Fawlwr (com troca de manivela): 20 unidades</li></ul>				
<b>TOTAL GLOBAL GRUPO 1 ANUAL R\$</b>					

I. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

II. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

III. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da modalidade da licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

V. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

VI. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

VII. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

IX. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo de Referência.

X. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

XI. A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela Contratada, em decorrência da execução do objeto.





**XII.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

### **CLAUSULA QUINTA – DA LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, FORMA, LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO**

**5.1.** A Secretaria Municipal de Saúde necessita de contratação de empresa habilitada a realizar manutenção corretiva e preventiva, calibração e qualificação de instalação de equipamentos com reposição de peças para o conserto dos equipamentos que são de extrema necessidade, nos locais abaixo indicados:

- I. Unidade Básica de Saúde ESF Daily Buss Ceconi - Rua 7 de Setembro nº 815
- II. Unidade Básica de Saúde ESF Fernando Pahim - Rua José Loy de Menezes nº 1325
- III. Unidade Básica de Saúde ESF Lauro Prestes – Rua Lauro Prestes nº 615
- IV. Unidade Básica de Saúde Loreto – RS 241
- V. Hospital São Vicente Ferrer - Rua Antônio Gomes nº 1116

**5.2.** O contrato será executado em regime de empreitada por preço global abrangendo horas técnicas e deslocamento dos profissionais, transporte e instalação de equipamentos, reposição de peças e componentes e fornecimento dos insumos necessários à realização dos serviços.

**5.3.** As manutenções preventivas serão a cada 06 (seis) meses, e deverão ser executadas em todas as unidades e hospital, das 7:30 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h, respeitando uma agenda previamente elaborada pela contratada que deve ser encaminhada à Coordenação Odontológica e de Emfermagem do Município, e Hospital São Vicente Ferrer, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para divulgação e planejamento das unidades e hospital.

I. Contemplarão, obrigatoriamente, limpeza geral e desentupimento de mangueiras, lubrificação dos mecanismos, identificação de vazamentos, conferência dos comandos, verificação dos componentes eletroeletrônicos e lâmpadas, realização de ajustes e teste funcional completo de cada equipamento de uso odontológico presente no local, além da drenagem dos compressores de ar, sem prejuízo aos demais procedimentos técnicos necessários.

**5.4.** As manutenções corretivas serão realizadas, preferencialmente, no local onde o equipamento estiver instalado, sempre que necessário e a qualquer tempo, de acordo com as necessidades da contratante.

I. As solicitações serão realizadas por canal de comunicação acordado entre as partes, e a visita técnica deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

II. Em qualquer situação, o equipamento deve estar em plenas condições de funcionamento em até 4 (quatro) dias úteis após a realização do chamado, exceto se for necessária sua remoção para conserto, condição na qual deve ser devolvido consertado, ao mesmo local de onde foi recolhido ou qualquer outro dos locais.

**5.5.** A contratada obriga-se a realizar a manutenção de todos os equipamentos supracitados, a partir do início da vigência do contrato de manutenção, independentemente da situação ou condição em que se encontrem.

**5.6.** Às empresas proponentes, mediante agendamento prévio junto a Coordenação Odontológica e de Emfermagem do Município, e Hospital São Vicente Ferrer, é facultado o direito de realizar, previamente à realização do pregão eletrônico, visita técnica a qualquer um dos locais onde os serviços serão prestados a fim de tomar ciência das condições de execução do contrato.

**5.7.** A empresa contratada deve reparar, às suas custas, qualquer dano causado ao patrimônio da contratante.

**5.8.** A execução da prestação de serviço deverá obedecer às seguintes especificações mínimas:

I. Prestação de serviço de gestão em equipamentos, substituição e/ou instalação de equipamentos odontológicos, médico-hospitalares, realização da manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e respectivos periféricos pertencentes às unidades básicas e hospital do Município de São Vicente do Sul.

II. Os serviços a serem executados, assim como ferramentas e materiais a serem utilizados, deverão seguir as orientações do manual do fabricante.

III. As manutenções preventivas, pré-agendadas, serão mensais, com a limpeza geral, lubrificação dos mecanismos, regulagem, drenagem dos compressores, verificação de vazamentos, verificação dos acionamentos de comando, lubrificação de peças de mão, troca de óleo quando necessário, verificação de mangueiras, verificação da fiação elétrica, relés e componentes eletroeletrônicos, realização de ajustes e teste funcional completo de cada equipamento para uso, fornecendo peças, assim como todo o material necessário à execução do serviço.





**IV.** As manutenções corretivas serão realizadas de acordo com as necessidades e chamados a serem realizados através de e-mail, sendo que os mesmos deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**V.** Os defeitos encontrados nas manutenções preventivas serão corrigidos a cargo da contratada.

**VI.** A cada 06 (seis) meses deverá ser feita uma inspeção nos equipamentos no sentido de conservação geral, lâmpadas dos refletores, retentores, conexões, filtros, diafragmas, anéis, rings, válvulas pneumáticas, buchas arruelas, fios, graxas, óleos lubrificantes e componentes como placas eletrônicas, bombas de óleo e controladores, pintura, oxidação, trincas de solta, parafuso, ressecamento das mangueiras, sendo que a contratada deverá possuir as respectivas correções.

**VII.** Caberá à contratada fornecer material de consumo: graxa, óleo lubrificante, estopa ou trapo, pincel, etc., e todo o equipamento e ferramentas necessárias para realização dos consertos, testes e medições que se fazem necessários para a correta operação e manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos.

**VIII.** As visitas de manutenção preventiva e corretiva com os serviços e peças deverão ser registradas em formulário próprio com 3 (três) vias no mínimo, uma para a Equipe de Manutenção, outra para o Setor e a terceira via para controle da contratada, todas conferidas pela pessoa responsável do Setor e pelo técnico de manutenção.

**IX.** Os técnicos da contratada terão livre acesso, aos aparelhos para execução dos serviços, desde que acompanhados por funcionários designados.

**X.** Estão incluídas no preço do contrato todas as despesas legais e fiscais com funcionários da contratada, mão de obra, bem como transporte, estadias, etc.

**XI.** Caso exista a necessidade de substituição de peças, as mesmas estarão inclusas nos valores contratados, e serão substituídas a partir da constatação do defeito.

**XII.** A contratada deverá executar imediatamente os serviços.

**XIII.** Nos casos em que equipamentos danificados não tenham a possibilidade de correção, deverá a empresa contratada apresentar Laudo de Condenação devidamente fundamentada e assinado por responsável técnico devidamente credenciado pela empresa.

**XIV.** Caberá à contratada o fornecimento de todo o equipamento e ferramentas para a realização dos consertos, testes e medições que se fizerem necessários para a correta operação e manutenção corretivas e preventivas dos equipamentos.

**XV.** Todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) e ferramentas necessárias à realização dos serviços serão de obrigação da Contratada.

**XVI.** Na execução da manutenção preventiva, deverão ser observados todos os serviços necessários e recomendados pelo fabricante dos equipamentos de modo a mantê-los em perfeito estado de funcionamento, com aferição e calibração dos parâmetros de uso quando for o caso.

**XVII.** A manutenção preventiva consistirá nas verificações mensais dos equipamentos, que consiste em serviço de limpeza, ajuste, lubrificação e orientação técnica quanto ao uso e conservação dos mesmos.

**XVIII.** As manutenções preventivas serão cada 06 (seis) meses e pré-agendadas de acordo entre as partes no início da vigência do contrato. Se inclui na manutenção preventiva: limpeza geral dos equipamentos, lubrificação dos mecanismos, verificação de vazamentos, verificação dos acionamentos de comando, verificação da fiação elétrica, relés e componentes eletroeletrônicos, realização de ajustes e teste funcional completo de cada equipamento, assim como qualquer intervenção necessária para manter o perfeito funcionamento dos equipamentos, e a empresa proponente deverá apresentar rotina dos serviços a serem realizados quando da visita de inspeção.

**XIX.** Nas manutenções preventivas a CONTRATADA deverá fornecer todo o insumo necessário para a realização da limpeza e lubrificação dos equipamentos, tais como: estopas, flanelas, líquidos lubrificantes, óleos, ...

**XX.** Nos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, os serviços de reparo para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso, deverão incluir o uso e/ou reposição dos materiais necessários e consumíveis indispensáveis ao restabelecimento perfeito e regular do funcionamento dos equipamentos.

**XXI.** Entende-se por manutenção corretiva os serviços necessários a corrigir defeitos e/ou danos e/ou mau funcionamento dos equipamentos por razões fortuitas, incluindo a substituição de peças.

**XXII.** A manutenção corretiva consistirá em reparar todo e qualquer defeito elétrico, hidráulico, mecânico ou eletrônico que venha a ocorrer durante a vigência do contrato de manutenção e sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a atender aos chamados e iniciar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do envio do chamado, independente das datas previamente agendadas para a manutenção preventiva.







**XXIII.** O serviço de manutenção corretiva deverá ser realizado nos locais onde estão instalados os equipamentos, podendo vir a serem acrescentados novos equipamentos e/ou substituição de equipamentos, assim como novos endereços e/ou troca de endereços. O prazo máximo para conclusão do serviço será de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do atendimento do chamado.

**XXIV.** Havendo necessidade, os equipamentos poderão ser removidos para a sede da CONTRATADA para correção dos eventuais problemas, devendo a CONTRATADA fornecer equipamento com equivalente função, capacidade e quantidade, até que os reparos sejam concluídos, para que não haja interrupção dos atendimentos, sendo que as despesas com a desinstalação, a retirada, a remessa, o seguro, o transporte, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, incluindo horas extras e/ou adicional noturno.

**XXV.** O transporte dos equipamentos, sempre que necessário, será exclusivamente de responsabilidade da empresa, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, sendo que a empresa deverá garantir transporte adequado aos mesmos.

**XXVI.** O prazo máximo para conclusão do serviço dos equipamentos recolhidos poderá ser estendido, mediante justificativa expressa e devidamente aceita pelo Gestor do Contrato, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

**XXVII.** Na impossibilidade definitiva de conserto, a empresa deverá comunicar a situação imediatamente à Secretaria de Saúde, bem como, emitir laudo técnico atestando o motivo, enviando-o junto com o equipamento em questão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**XXVIII.** A CONTRATADA deverá atender as solicitações de manutenção corretiva independentemente da programação das manutenções preventivas.

**XXIX.** Os chamados serão solicitados por contato telefônico e/ou e-mail, pelo responsável e/ou fiscal do contrato, e sendo o chamado realizado por telefone, a empresa deverá enviar por e-mail a confirmação de que recebeu o chamado.

**XXX.** Todo equipamento que retornar da assistência técnica deverá estar acompanhado de uma Ordem de Serviço, discriminando todos os testes, serviços realizados e peças substituídas, que além disto, na devolução do equipamento, o técnico deverá testar o mesmo na Unidade na presença de um profissional do local.

**XXXI.** Faz parte do escopo dos serviços a instalação e desinstalação de equipamentos quando necessária, a substituição ou em caso de mudança de endereço da Unidade, sem que haja qualquer ônus para o CONTRATANTE, que em caso de mudança de endereço, os equipamentos a serem reinstalados em nova lotação deverão ser adequadamente transportados pela CONTRATADA.

**XXXII.** É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo e qualquer material ou acessório necessário ao funcionamento adequado dos equipamentos (incluindo fios para estrutura elétrica, canos para estrutura hidráulica, junções, juntas, mangueiras, entre outros), assim como a reposição de peças que sofrem desgastes (lâmpadas, borrachas de vedação, filtros, fusíveis, entre outras peças).

**XXXIII.** A CONTRATADA deverá relatar à Secretaria de Saúde toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviço.

**XXXIV.** O encarregado da CONTRATADA terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, à Secretaria de Saúde para tomar todas as providências pertinentes para corrigir qualquer falha detectada.

**XXXV.** Os atendimentos de manutenção preventiva e corretiva devem ser sempre acompanhados por ordem de serviço, devidamente preenchida em três vias (01 via para Unidade de Saúde, 01 via para a Secretaria de Saúde e 01 via para a Empresa) com descrição dos serviços prestados, marca e modelo dos equipamentos avaliados/reparados e data da execução do serviço.

**XXXVI.** Somente terá validade a ordem de serviço que contiver o carimbo da Unidade de Saúde atendida, assinatura do responsável local e assinatura do técnico da empresa.

**XXXVII.** Se necessário a CONTRATADA deverá ministrar curso de biossegurança e manutenção preventiva (orientação sobre o correto uso dos equipamentos), para os encarregados pelos equipamentos relacionados neste Termo.

**XXXVIII.** O CONTRATANTE resguarda-se o direito de poder proceder a substituição e inclusão de equipamentos e/ou Unidades de Saúde, de acordo com as necessidades futuras de reestruturação da Secretaria de Saúde, ajustando as alterações, no que couber, mediante aditamento de contrato.

**XXXIX.** A CONTRATADA deverá prestar serviço de segunda a sexta-feira das 07:30 as 11:30 h e das 13:00 as 17:00h.





**XL.** Ao término de cada mês, a CONTRATADA emitirá relatório contendo as informações dos atendimentos realizados no período, bem como as ordens de serviço carimbadas e assinadas pelos responsáveis que acompanharam os técnicos nos atendimentos, assim como listagem dos equipamentos recolhidos com indicação da sua situação.

**CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO):**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura.

**I.** Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**II.** O reajuste deverá ser na data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

**III.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12(doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**IV.** No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

**V.** Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

**CLAUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**7.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada:

**I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

**CLAUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais, representantes da Secretaria de Saúde, especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021.

**8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**8.3.** O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.4.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o caput do art. 115 da referida Lei;

**8.5.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme o §5º. do art. 115 da Lei nº 14.133/2021;

**8.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o caput do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

**8.7.** A fiscalização administrativa do presente Contrato, será a cargo das Servidores:

**I.** Posto Central - Cristiele Mussolin e Juliana Salvany

**II.** Unidade Vila Rica - Fernando Ceolin e Christiane Manfio





III. Unidade Lauro Prestes - Angelica Migliorin, Silvana Fernandes e Raquel Silvana Godoy

IV. Hospital - Geovane Carpes e Cassia Weiss, conforme determinação da Secretaria de Saúde.

8.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.9. Cabe a Secretaria solicitante proceder fiscalização rotineira do objeto recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.

8.10. O responsável pelo recebimento do objeto, está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

8.11. As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas ao Fiscal do Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

### **CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

9.1. São obrigações da Contratada:

I. Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes a transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;

II. Prestar o serviço de manutenção preventiva e corretiva conforme disposições do termo de referência e contrato;

III. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;

IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato.

V. Manter o (s) servidor (es) da Contratante, encarregado (s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento dos serviços, prestando-lhe (s) as informações necessárias;

VI. Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

VII. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a Contratante ou terceiros em função do desempenho de suas atividades, se apurada culpa ou responsabilidade civil, nos termos da legislação, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

9.2. São obrigações da Contratante:

I. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;

II. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;

Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. Das infrações e respectivas sanções:

I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

i. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

iii. Dar causa à inexecução total do contrato;

iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

v. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;





- ix. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- xi. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- xii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:
- i. Advertência;
- ii. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- iii. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- III. As sanções previstas nas alíneas “i”, “iii” e “iv” do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.
- IV. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.
- V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- VI. A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- VII. Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea “ii”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- VIII. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “iii” e “iv” do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- IX. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- X. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- XI. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- XII. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- i. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- ii. Pagamento da multa;
- iii. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “viii” e “xii” do subitem II do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.







**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:**

11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do veículo no local onde estiver sendo executado o objeto Licitado:

- I. Greve geral;
- II. Calamidade pública;
- III. Interrupção dos meios de transporte;
- IV. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- V. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

VI. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa licitante.

VII. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado de 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achada conforme, vai firmada pelos contratantes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**Fernando da Rosa Pahim**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Representante da Empresa**

Esta minuta de Contrato foi examinada e aprovada em 13/11/2024 pelo Setor Jurídico Municipal.





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 412/2024

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado:

**DECLARA**, sob as penas da Lei, e para fins de contratação com o município de São Vicente do Sul/RS, que:

- 1) Que cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;
- 2) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte...
- 4) Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 8) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 9) Que tem Conhecimento dos Equipamentos e Locais onde serão executados a prestação de serviços objeto licitado...
- 10) ...

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)

